



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

27
Sj

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ASS. FUNDIÁRIOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE.
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para um semi-reboque e caminhão trator tipo cavalo mecânico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Ass. Fundiários, Turismo e Meio Ambiente**, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de janeiro de 2025.

EDER LUIZ DE CASTRO
SECRETARIO DE AGRICULTURA, ASS. FUNDIÁRIOS,
TURISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 007/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB

PORTARIA Nº. 007/2025.
DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº Eder Luis de Castro para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Ass. Fundiários, Turismo e Meio Ambiente e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Srº. Eder Luis de Castro, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Assuntos Fundiários, Turismo e Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

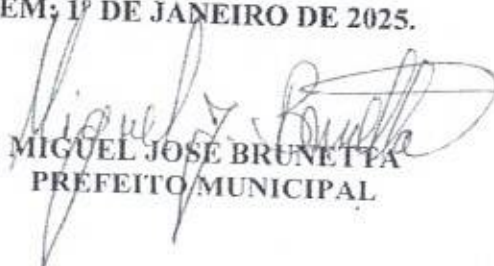
Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 005/2025

PORTARIA N° 005/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Sr^a. **Marli Artuzo Brunetta** para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear a Sr^a. Marli Artuzo Brunetta, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 006/2025

PORTARIA N° 006/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr^o. **Elcio Rodrigues dos Santos** para o cargo de Secretário Municipal de Desporto e Lazer e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr^o. Elcio Rodrigues dos Santos, para o cargo de Secretário Municipal de Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 007/2025

PORTARIA N° 007/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr^o. **Eder Luis de Castro** para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Ass. Fundiários, Turismo e Meio Ambiente e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr^o. Eder Luis de Castro, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Assuntos Fundiários, Turismo e Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 008/2025

PORTARIA N° 008/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr^o. **Orlando Alves de Souza** para o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr^o. Orlando Alves de Souza, para o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 009/2025

PORTARIA N° 009/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr^o. **Tony Fernando Barreto da Oliveira** para o cargo de Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2025

Emissão: 08/01/2025

P.M.S.A. 07
FLS N°
RUB

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 721

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 10 SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIEN

Dotação : 20.601.5012.2068.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 409.440,00

QUATROCENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS

Atenciosamente,


Chefe da Divisão de Contabilidade
Izaia Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF: 378.266.861-20



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Responsabilidade em ação, progresso para todos!
 Gestão 2025/2028

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

01 - DEMANDA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, A. FUNDIÁRIOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE 2 - DATA: 07/01/2025

03 - () MATERIAL DE CONSUMO (X) SERVIÇOS () OUTROS
 () OBRAS E INSTALAÇÕES () EQUIP. E MAT. PERMANENTE

04 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: EDER LUIS DE CASTRO

05 - OBJETO:

06 - ITEM	07 - ESPECIFICAÇÃO	08 - UNID.	9 - QUANTIDADE
1	VEÍCULO: VW 29.530 MTM 6X4 ANO/MODELO: 2024/2024 0 KM: SIM PLACA: SPJ3E37 CHASSI: 9539K8TJ7RR201967 QUANTIDADE DE PASSAGEI-ROS: 03 COMBUSTÍVEL: DIESEL.	1082	1
2	VEÍCULO: TRUCKVAN SEMI-REBOQUE ANO/MODELO: 2024/2024 0 KM: SIM PLACA: SPM4J62 CHASSI: 97VTBA203R1006490 QUANTIDADE DE PASSAGEI-ROS: CARGA COMBUSTÍVEL: TRACIONA-DO	1082	1

10 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

- DISPENSA
 INEXIGIBILIDADE
 PREGÃO ELETRONICO
 CREDENCIAMENTO
 CONCORRENCIA

11 - PREVISAO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA: A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO DE MATERIAL:
 DEVERA SER INICIADO/ENTREGUE A PARTIR DE: XX/XX/2025

12 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (ETP e TR)
 SERVIDOR: EDER LUIS DE CASTRO

13 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A Secretaria Municipal de Agricultura, em consonância com suas atribuições e responsabilidades, busca garantir a segurança e a integridade dos veículos cedidos pelo SEAF/MT, especificamente a carreta semi-reboque e o caminhão trator tipo cavalo mecânico. A contratação de um seguro veicular é uma medida essencial para assegurar a continuidade das atividades agrícolas e a proteção dos bens públicos.


 EDER LUIS DE CASTRO
 SECRETARIO DE AGRICULTURA, A. FUNDIÁRIOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE



P.M.S.A.L
FLS N°
RUB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para um semi-reboque e caminhão trator tipo cavalo mecânico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Ass. Fundiários, Turismo e Meio Ambiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, em consonância com suas atribuições e responsabilidades, busca garantir a segurança e a integridade dos veículos cedidos pelo SEAF/MT, especificamente a carreta semi-reboque e o caminhão trator tipo cavalo mecânico. A contratação de um seguro veicular é uma medida essencial para assegurar a continuidade das atividades agrícolas e a proteção dos bens públicos.

2.2. Os veículos em questão são fundamentais para o transporte de insumos, equipamentos e produtos agrícolas, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento das atividades rurais do município. A ausência de um seguro adequado expõe a Secretaria a riscos financeiros significativos em caso de acidentes, danos ou roubo, o que poderia comprometer a execução de projetos e programas essenciais para a agricultura local.

2.3. O seguro veicular proporcionará cobertura em caso de sinistros, minimizando os impactos financeiros e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente. Com a segurança de que os veículos estão protegidos, a Secretaria poderá planejar e executar suas atividades sem interrupções, assegurando o atendimento às demandas da população rural. A contratação do seguro é uma forma de zelar pelo patrimônio público, demonstrando responsabilidade na gestão dos recursos e na proteção dos bens cedidos.

2.4. Diante do exposto, a contratação de seguro veicular para a carreta semi-reboque e o caminhão trator tipo cavalo mecânico é uma medida imprescindível para garantir a segurança dos veículos, a proteção dos recursos públicos e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura. Assim, solicitamos a aprovação desta justificativa para que possamos proceder com a contratação do seguro, assegurando a eficiência e a eficácia das ações desenvolvidas em prol da agricultura municipal.

2.5. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras atualizado



P.M.S.A.L
FLS Nº 42
RUB

para o valor de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal nº 11.871/2023.

3. DOS PARAMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim

Não

3.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP.

3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Sim

Não

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	GARANTIAS MINIMAS PARA CADA VEICULO	VALOR TOTAL SEGURO R\$
1	0002817 UNID.FORN. 1082	VEÍCULO: VW 29.530 MTM 6X4 ANO/MODELO: 2024/2024 O KM: SIM PLACA: SPJ3E37 CHASSI: 9539K8TJ7RR201967 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 03 COMBUSTÍVEL: DIESEL.	CASCO: FIPE DANOS MATERIAIS: R\$ 300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 50.000,00 AP MORTE: R\$ 20.000,00 AP INVALIDEZ: R\$ 20.000,00 DMHO: R\$ 20.000,00 ASSISTÊNCIA: 24 HORAS+TÁXI SERVIÇOS DE REBOQUE: 1000 KM VIDROS COMPLETOS TODOS +LANTERNAS+FAROLIS+RETROVISORES	



P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB

13
Sjw

2	COD.TCE 00072768 UNID.FORN. 1082	VEÍCULO: TRUCKVAN SEMI- REBOQUE ANO/MODELO: 2024/2024 0 KM: SIM PLACA: SPM4J62 CHASSI: 97VTBA203R1006490 QUANTIDADE DE PASSAGEI- ROS: CARGA COMBUSTÍVEL: TRACIO- NADO	CASCO: FIPE DANOS MATERIAIS: R\$ 300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 AP MORTE: R\$ 20.000,00 AP INVALIDEZ: R\$ 20.000,00 DMHO: R\$ 20.000,00 ASSISTÊNCIA: 24 HORAS+TÁXI SERVIÇOS DE REBOQUE: 1000 KM VIDROS: COMPLETOS TODOS +LAN- TERNAS+FAROIS+RETROVISORES	RS
---	---	--	--	----

4.1. O critério de julgamento será o de menor preço global. A adoção do critério de menor preço global assegura a economicidade, permitindo que a contratação seja feita com a melhor proposta financeira global para o conjunto dos veículos, garantindo a otimização dos recursos disponíveis.

4.2. A contratação global evita variações nas condições de cobertura, franquias e prazos de atendimento entre diferentes seguradoras, garantindo maior segurança e previsibilidade para o órgão.

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Tipos de cobertura disponíveis (total, parcial, contra terceiros, etc.). Inclusão de assistência 24 horas e serviços adicionais (carro reserva, guincho, etc.).

5.2. Valores e condições de franquia. Possibilidade de isenção de franquia em certas situações. Opções de parcelamento e formas de pagamento. Possibilidade de descontos por pagamento à vista. Simplicidade e agilidade no processo de abertura de sinistros. Disponibilidade de plataformas digitais para gestão do seguro.

5.3. Clareza e transparência nas cláusulas do contrato. Condições de cancelamento e reembolso. Amplitude da rede de oficinas e prestadores de serviço. Qualidade dos serviços prestados pela rede credenciada.

5.4. Análise da taxa de aceitação de sinistros pela seguradora. Tempo médio para pagamento de sinistros. Opções de personalização de coberturas conforme necessidades específicas. Possibilidade de incluir ou excluir itens conforme o perfil do cliente.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global estimado para a presente contratação é: R\$ xxxx (xxxx).



P.M.S.A.L.
FLS N° 24
RUB

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 8.2. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executado pelo Licitante contratado;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 8.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;
- 8.7. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;



P.M.S.A.L
FLS Nº 25
RUB

- 8.8.** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.10.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 8.11.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.13.** Em caso de sinistros, a gerenciadora de seguros deve atuar rapidamente, intermediar as relações entre a seguradora e o órgão público ou contratado, e garantir que todos os trâmites necessários sejam realizados.
- 8.14.** A gerenciadora deve garantir que os processos de sinistro sejam iniciados, acompanhados e concluídos de forma eficiente, evitando prejuízos às partes envolvidas.
- 8.15.** Oferecer orientação e esclarecimentos sobre as coberturas, franquias, prêmios e outras condições do seguro durante a vigência do contrato.
- 8.16.** A gerenciadora deve assegurar que todas as apólices de seguro estejam em conformidade com a legislação aplicável, como a Lei de Licitações e demais normas regulatórias do setor de seguros.
- 8.17.** Fornecer relatórios periódicos que detalhem a situação das apólices, sinistros ocorridos e quaisquer outras ocorrências relevantes durante a vigência do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 9.3.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.4.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.



P.M.S.A.L
FLS N° 76
RUB

9.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100/365)$;

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

9.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

9.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	10	Sec. Agricultura, A. Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	
Ficha	721	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico com critério de julgamento de menor taxa de administração.

11.2. Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



P.M.S.A.L.
FLS Nº 27
RUB

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e)** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

11.3.7. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

11.3.8. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 11.3.6 e 11.3.7 de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

11.3.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

11.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

11.3.11. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.12. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

11.3.13. o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

11.3.14. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

11.3.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.3.17. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

11.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.4.1. Consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (**sociedade anônima**):

- publicados em Diário Oficial ou;

- publicados em jornal de grande circulação ou;



P.M.S.A.L
FLS Nº 29
RUB

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**
 - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):**
 - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;
 - declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**
 - - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- 5º) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira** deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- 6º) O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura** deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
 - b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade;**
 - c) A Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, quando as empresas forem sediadas no Estado de Mato Grosso, devem ser emitidas como autor e réu.**
 - d) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante** deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - e) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:**
 - I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração



Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

f) Apresentar comprovação de boa situação financeira da licitante através dos índices de liquidez corrente, liquidez geral, endividamento total, apresentada por meio de declaração, devidamente assinada por um dos sócios e por profissional contábil, indicando obrigatoriamente registro do mesmo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo calculados conforme o abaixo indicado:

Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação **final igual ou maior que 1,0**.

$$LC = AC$$

$$PC$$

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação **final igual ou maior que 1,0**.

$$LC = AC + RLP$$

$$PC + ELP$$

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável A Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível A Longo Prazo

Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação **final igual ou menor que 1,0**.

$$ET = PC + ELP$$

$$AT$$



P.M.S.A.L
FLS Nº 27
RUB

ET = Endividamento

Total PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível A Longo Prazo

AT = Ativo Total

11.4.2. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

11.4.3. O cálculo dos índices exigidos no item anterior deverá ser realizado pela Proponente e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial do último exercício social, mediante a aplicação das seguintes fórmulas;

11.4.4. Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário a licitante será considerada inabilitada;

11.4.5. A comprovação da capacidade financeira será efetuada, em folha separada, mediante a indicação dos índices, com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e aplicação de Recursos e Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

11.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Todos os licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

a.1) O Município de Santo Antônio do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

11.5.2. Certidão de Inscrição da empresa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em plena validade



P.M.S.A.L
FLS Nº 22
RUB

11.5.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.5.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.5.5. Haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

11.5.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

11.5.8. Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

11.6 – OUTROS DOCUMENTOS

11.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II do edital, de que:

11.6.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

11.6.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.6.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.6.5. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.6.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.



P.M.S.A.L
FLS N° 23
RUB

12.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

12.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste, 08 de janeiro de 2025.



EDER LUIZ DE CASTRO

Sec. Mun. Agricultura, Ass. Fundiários, Turismo e Meio Ambiente
Portaria N° 007/2025



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.0– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Federal nº 12.343/2024 que trata da atualização dos valores estabelecidos da Lei 14.133 de 2021.

Atualiza o valor do inciso II do caput do art. 75 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.0– DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para um semi-reboque e caminhão trator tipo cavalo mecânico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Ass. Fundiários, Turismo e Meio Ambiente.

3.0– DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, em consonância com suas atribuições e responsabilidades, busca garantir a segurança e a integridade dos veículos cedidos pelo SEAF/MT, especificamente a carreta semi-reboque e o caminhão trator tipo cavalo mecânico. A contratação de um seguro veicular é uma medida essencial para assegurar a continuidade das atividades agrícolas e a proteção dos bens públicos.

3.2. Os veículos em questão são fundamentais para o transporte de insumos, equipamentos e produtos agrícolas, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento das atividades rurais do município. A ausência de um seguro adequado expõe a Secretaria a riscos financeiros significativos em caso de acidentes, danos ou roubo, o que poderia comprometer a execução de projetos e programas essenciais para a agricultura local.

3.3. O seguro veicular proporcionará cobertura em caso de sinistros, minimizando os impactos financeiros e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente. Com a segurança de que os veículos estão protegidos, a Secretaria poderá planejar e executar suas atividades sem interrupções, assegurando o atendimento às demandas da população rural. A



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

P.M.S.A.L.
FLS N°
RUB

25

contratação do seguro é uma forma de zelar pelo patrimônio público, demonstrando responsabilidade na gestão dos recursos e na proteção dos bens cedidos.

3.4. Diante do exposto, a contratação de seguro veicular para a carreta semi-reboque e o caminhão trator tipo cavalo mecânico é uma medida imprescindível para garantir a segurança dos veículos, a proteção dos recursos públicos e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura. Assim, solicitamos a aprovação desta justificativa para que possamos proceder com a contratação do seguro, assegurando a eficiência e a eficácia das ações desenvolvidas em prol da agricultura municipal.

3.5. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras atualizado para o valor de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal nº 11.871/2023.

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de janeiro de 2025.



EDER LUIZ DE CASTRO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ASS. FUNDIÁRIOS,
TURISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 007/2025



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N.º 0354/2024/SEAF-MT

Processo n.º SEAF-PRO-2024/03402

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF DE MATO GROSSO E POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Edifício Engenheiro José Morbeck, 3º andar-Centro Político Administrativo, CEP 78049-050, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ n. 03.507.415/0012-05, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Agricultura Familiar Senhora ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA, brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade n. 4061474 DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o n. 006.713.111-58, nomeado pelo Ato n. 1.214/2024, 23 de julho de 2024; e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, doravante denominada/o CESSIONÁRIA, com endereço Rua A, SN - Bairro Santa Ines - CEP: 78628000, município de SANTO ANTONIO DO LESTE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.217.362/0001-90 neste ato representado por seu representante legal, Senhor JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, portador da Cédula de Identidade n.º 1442834-2-SSP/MT e do CPF n.º 367.715.741-72, com endereço profissional acima mencionado, tem entre si justo e avençado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sujeitando-se o CEDENTE e a/o CESSIONÁRIA nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas modificações posteriores, e a Lei Estadual n.º 11.109, de 20 de abril de 2020, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL tem por objeto a cessão de uso do bem móvel 01 (UM) CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO E 01 (UM) SEMIREBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS de propriedade do CEDENTE, livre que quaisquer ônus, destinado exclusivamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, conforme discriminação abaixo:

JOSE ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:86771574172

Assinado de forma digital
por JOSE ARIMATEIA VIEIRA
ALVES:86771574172
Dados: 2024.12.12 02:50:43
-04'00"

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro s/n, Edifício Engenheiro José Morbeck, 3º andar Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970 agriculturafamiliar.mt.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NF	PLACA	RENAVAM	CHASSI	RP	VALOR
01	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO	245093	SPJ3E37	1390416779	9539K8TJ7RR201967	1194382	778.100,00
02	SEMIREBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	42728	SPM4J62	1385021109	97VTBA203R1006490	1390956	214.900,00

1.2. Fica ciente o **CESSIONÁRIA** das condições físicas dos bens, tendo procedido a prévia vistoria dos bens, constatando que eles atendem às suas expectativas e necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO MÓVEL

2.1. Os bens móveis/equipamentos e implementos agrícolas, objeto do presente deverá ser utilizados segundo sua natureza e destinação, exclusivamente para atender as necessidades da **CESSIONÁRIA** que será destinado para a **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**, não sendo, em hipótese alguma, admitida, sua utilização para outros fins, e sempre em consonância com o interesse público norteador de todas as entidades que prestam atividades estatais, e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO BEM

3.1. Os bens móveis objeto do presente instrumento estarão à disposição da **CESSIONÁRIA**, após a devida assinatura do termo de cessão de uso, termo de recebimento e publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado;

3.2. A entrega dos bens poderá ser efetuada por meio de autorização formal com firma reconhecida do Representante Legal da **CESSIONÁRIA**, devendo a retirada dos bens ser previamente agendada com a **COORDENADORIA DE PATRIMONIO E ALMOXERIFADO, SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR**;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o bem de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e destinação social;

4.2. Os bens serão cedidos na condição em que se encontram. A **CEDENTE** não se responsabiliza por eventuais reparos que venham ser necessários para o adequado funcionamento dos bens, de modo que a **CESSIONÁRIA** reconhece neste momento que os bens atendem às suas expectativas e que ocasionais manutenções e consertos deverão ser realizados às suas expensas;

4.3. A **CESSIONÁRIA** tem a responsabilidade pelo transporte e utilizar operadores e motoristas qualificados e treinados para realização dos trabalhos, respeitando as normas de trânsito e limite da capacidade do bem móvel para os municípios, exceto quando o frete estiver incluído no valor do bem móvel.

JOSE ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:86771574172

Assinado de forma digital por
JOSE ARIMATEIA VIEIRA
ALVES:86771574172
Dados: 2024.12.12 07:51:19
-04'00'



- 4.4. Usando-o de forma diversa que não seja do interesse público, restará a **CEDENTE** o direito de rescindir de plano o presente termo;
- 4.5. O prazo para a retirada do bem móvel de uso ou dos equipamentos e implementos agrícolas será estabelecido em até 90 (noventa) dias. Se a retirada não ocorrer dentro deste prazo, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar uma justificativa, e a decisão de aceitá-la ou não ficará a cargo da **CEDENTE**.
- 4.6. Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção.
- 4.7. Obriga-se, ainda, a **CESSIONÁRIA**, durante o prazo de vigência do presente, a guardar e conservar os bens enquanto estiverem sobre a sua responsabilidade, devendo a mesma, ao término da vigência do presente, devolvê-los à **CEDENTE** nas condições de funcionamento e de conservação em que foram disponibilizados quando do início da Cessão de Uso.
- 4.8. A **CESSIONÁRIA**, obriga-se a efetuar as ações necessárias para sua manutenção, conservação, utilização e segurança em sua totalidade.
- 4.9. Recaindo sobre a **CESSIONÁRIA**, anteriormente a expiração do prazo de cessão previsto neste instrumento, desinteresse na utilização do bem, o comunicará de imediato a **CEDENTE**, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize, devendo realizar a devolução dos bens móveis nas condições que lhes foram entregues.
- 4.10. Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com os bens objetos deste termo, em após o seu recebimento (tradição) em cessão, são de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, razão pela qual, neste ato, exonera-se a **CEDENTE**, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa lhes acarretar prejuízo;
- 4.11. No caso de perda, extravio, furto, roubo ou sinistro que venham incidir sobre os bens cedidos, deverá a **CESSIONÁRIA** providenciar a restituição material à **CEDENTE**, sendo facultado o ressarcimento do valor a eles correspondente, ou a sua reposição por outros bens com as mesmas características e condições funcionais, se fungíveis;
- 4.12. A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pelos impactos que possam ser gerados no emprego dos bens cedidos, de modo que a **CEDENTE** não se responsabilizará por quaisquer danos indiretos, acidentais, especiais ou emergentes causados pela utilização dos bens;
- 4.13. Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica a **CESSIONÁRIA** autorizada a efetuá-los, respeitadas as condições previstas na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, sendo descabido o seu ressarcimento pela **CEDENTE**;
- 4.14. Fica a **CESSIONÁRIA** obrigado a apresentar um relatório semestral à **CEDENTE**, acerca das condições dos bens cedidos, pagamento de débitos e manutenção da posse nos termos previstos no item 1.1 da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso e devolução dos bens à **CEDENTE**;

JOSE ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:867715741
72

Assinado de forma digital
por JOSE ARIMATEIA VIEIRA
ALVES:86771574172
Dados: 2024.12.12 07:51:33
-04'00'



4.15. A logística e os custos de transporte dos bens, tanto das dependências da **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, como o inverso, quando da devolução dos bens, é de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**;

4.16. Obriga-se a **CEDENTE** a respeitar o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, ressalvado o disposto no item 4.4, não prometendo ou repassando-o a qualquer título, ainda que para tempo posterior a sua vigência, por estar o presente passível de renovação por interesse da **CESSIONÁRIA**;

4.17. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a mandar as informações sobre as situações conforme dito no item 4.14 para o inventário anual de móveis, conforme determina o art. 63, da Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, com o devido o levantamento do móvel nos termos da Instrução Normativa 003/2017/SEGES.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente termo será de dois anos, **que não ultrapassa o período máximo de 05 (cinco) anos estabelecido no caput do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020**;

5.2. Após o término do prazo de vigência, o bem retornará à posse direta do **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial;

5.3. A cessão **poderá ser renovada** por iguais e sucessivos períodos, desde que não supere o prazo máximo de 05 (cinco) anos do artigo 31, da Lei nº. 11.109/2020, por interesse público e por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS

6.1. Havendo risco a bem móvel e/ou seus acessórios, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO ou pertencentes à **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** deverá ser comunicada de imediato para que, havendo prejuízo, possa promover apuração de eventual responsabilização, se necessário, além de manter controle atualizado da situação em que se encontram os objetos cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público e, em especial, na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal relativa ao mesmo tema, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

JOSE ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:86771574172

Assinado de forma digital por
JOSE ARIMATEIA VIEIRA
ALVES:86771574172
Dados: 2024.12.12 07:51:46
.04'00



CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

- 8.1. O presente ato terá como condição para sua validade, à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até o último dia do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 8.2. A entrega do bem se dará apenas após publicação de extrato do termo no Diário Oficial do Estado e mediante recibo de entrega, datado e assinado pelo servidor encarregado da entrega e pelo representante da pessoa jurídica beneficiada, nos termos do inciso V do artigo 31, da Lei n°. 11.109, de 20 de abril de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

- 9.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da **CESSIONÁRIA**, desde que o pedido seja efetuado perante a **CEDENTE** com a apresentação de relatórios e com as respectivas justificativas.
- 9.2. Poderá ainda ser alterado no caso de mudança fática, legislativa ou do interesse público que motivou a presente Cessão por parte da **CEDENTE**, devendo a **CESSIONÁRIA** manifestar-se pela anuência ou não, fundamentadamente, da alteração contratual proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão deste Termo poderá ser, sem exclusão de outros casos previstos em lei:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral da **CEDENTE**, nos casos de descumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas **SEGUNDA** e **QUARTA** e demais disposições deste instrumento, como também naqueles enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.1.2. Por desinteresse da **CESSIONÁRIA** em permanecer com o móvel, devendo comunicar previamente o **CEDENTE** da devolução antecipada;
- 10.1.3. Pelo decurso regular do prazo estabelecido para a sua vigência ou, na superveniência de termo aditivo que o prorrogue, pelo decurso deste termo sem que haja manifestação de interesse por sua renovação.
- 10.2. Os casos previstos nos itens 10.1.1. e 10.1.2. quando verificados, não ensejam a qualquer das partes o dever de prévia comunicação da rescisão, mas tão somente o encaminhamento da respectiva Rescisão de Termo de Cessão de Uso e a devolução do seu objeto.
- 10.3. A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja sua rescisão conforme o disposto em lei, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

JOSE
ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:8677157
4172

Assinado de forma
digital por JOSE
ARIMATEIA VIEIRA
ALVES:86771574172
Dados: 2024.12.12
07:51:57 -04'00'



11.1. O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta "Das obrigações" e outras constantes deste Termo sujeitará a **CESSIONÁRIA** à devolução do bem nas condições em que o recebeu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. No caso de não ser possível a devolução do bem em virtude de perda ou quaisquer outras espécies de dano, não sendo possível a sua substituição por outro fungível, a/o **CESSIONÁRIA/O** deverá indenizar a/o **CEDENTE** pelo valor da avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da ciência da sanção, em analogia ao estabelecido pelo artigo 20, §3º, da Lei Estadual nº. 11.109/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, que gerem dúvidas ou controvérsias e que não possam ser dirimidas administrativamente ou por meios alternativos de resolução de controvérsias como a Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são devidamente assinadas pelos respectivos representantes da **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2024.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES
FUJIOKA.00671311158

Assinado de forma digital por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES
FUJIOKA.00671311158
Dados: 2024.12.11 11:03:50 -04'00'

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT
CEDENTE

JOSE ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:86771574172

Assinado de forma digital por JOSE
ARIMATEIA VIEIRA
ALVES:86771574172
Dados: 2024.12.12 07:52:11 -04'00'

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

P.M.S.A.L
FLS N°
RUB

[Handwritten signature]

TERMO DE ENTREGA DE BEM MÓVEL

O presente Termo de Entrega de Bem Móvel, refere-se a **01 (UM) CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO E 01 (UM) SEMIREBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS**, conforme detalhado na tabela abaixo. O objeto do Termo de Cessão de Uso firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF/MT**, neste ato representado por sua Secretária Senhora **ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA**; do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES** e a assinado em 11/12/2024, em conformidade com o **TERMO DE CESSÃO DE USO N° 0354/2024**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NF	PLACA	RENAVAM	CHASSI	RP	VALOR
01	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO	245093	SPJ3E37	1390416779	9539K8TJ7RR201967	1194382	778.100,00
02	SEMIREBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS	42728	SPM4J62	1385021109	97VTBA203R1006490	1390956	214.900,00

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2024.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES
FUJIOKA:00671311158

Assinado de forma digital por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA:00671311158
Dados: 2024.12.11 11:03:26 -04'00'

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT
CEDENTE

JOSE ARIMATEIA
VIEIRA
ALVES:86771574172

Assinado de forma digital por JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES:86771574172
Dados: 2024.12.11 14:54:45 -04'00'

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

DATA DA ENTREGA: ___/___/___

DETRAN - MT

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01390416779

PLACA

SPJ3E37

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2023

ANO MODELO

2024

NÚMERO DO CRV

244025886952



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

48168271210

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/29.530 MTM 6X4

ESPÉCIE / TIPO

TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF

SPJ3E37/MT

CHASSI

9539K8TJ7RR201967

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por SENATRAN em 10/05/2024 às 21:18:58.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MESSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Google Play



App Store

CATEGORIA
OFICIAL

P.M.S.A.L
 FLS N°
 RUB

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA/CILINDRADA

525CV/1241

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

5256841A056834

CMT

80.0

EXOS

3

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

CABINE ESTENDIDA

NOME

ESTADO DE MATO GROSSO

CPF / CNPJ

03.507.415/0012-05

LOCAL

CUIABA MT

DATA

10/05/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

P.M.S.A.L
FLS Nº 34
RUB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAM
01385021109

PLACA ENTRADA
SPM4J62 2024

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2024 2024

NUMERO DO CRV
244065339855



baixe este QR code em app gov

CODIGO DE SEGURANCA DO CIA CAT
60373550044 ***

MARCA/MODELO/VERSÃO

SR/TRUCKVAN BA 3EJ

ESPECIE / TIPO

CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI
SPM4J62/MT 97VTBA203R1006490

COR PREDOMINANTE COMBUSTIVEL

PRETA

REGISTRO PROCEDE APÓS DETALHAMENTO REALIZADO EM 26/06/2024 às 18:51:08

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora:



CATEGORIA OFICIAL CAPACIDADE
20.5

POTENCIA/PLACADADA PESO BRUTO TOTAL
0CV/** 25.5**

MOTOR CMT ENDS LOTACAO
***.* 3 00P**

CARROCERIA

BASCULANTE

NOME

ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ

03.507.415/0012-05

LOCAL

DATA

CUIABA MT

26/06/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSO OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSO OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO ICF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



SIGACAP/2024/05315